



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 73, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado SEVERO MARIA EULÁLIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - (BID), com garantia da União, e dá outras providências**".

Os recursos serão destinados à viabilização do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí – PIAUÍ MAIS DIGITAL, com investimentos que visam estruturar o Estado do Piauí de capacidades tecnológicas em áreas estratégicas através da transformação digital, da educação tecnológica, empreendedora e da aplicação de tecnologias de ponta como soluções eficientes e inclusivas para combater os problemas existentes.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo impulsionar a transformação digital do Estado do Piauí, com a finalidade de ampliar a oferta e o acesso a serviços públicos digitais, elevar o nível de satisfação dos cidadãos, fortalecer a relação de confiança entre a sociedade e o Governo, além de promover a transparência, a participação cidadã e o controle social.

As ações propostas buscam aumentar a eficiência, a transparência e o controle social dos serviços públicos por meio de uma governança digital moderna

e integrada; ampliar, em termos percentuais, a oferta de serviços digitais em relação ao ano anterior, bem como aprimorar a velocidade e a resolutividade desses serviços; viabilizar o acesso à internet e às tecnologias digitais nos Territórios de Desenvolvimento do Centro-Sul do Estado; melhorar a eficiência operacional e a segurança dos serviços digitais prestados pelo Governo; estruturar e expandir a cadeia produtiva da economia digital no Piauí; fomentar o uso de ferramentas digitais por empresas e cidadãos, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor; fortalecer capacidades locais e promover a inclusão digital de jovens, mulheres e comunidades em situação de vulnerabilidade; além de ampliar os investimentos públicos e consolidar o mercado da economia digital no estado.

A efetivação deste financiamento resultará em uma governança mais eficiente e transparente, no aumento do índice de transformação digital do Estado e da participação cidadã, por meio da modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica. Também contribuirá para a redução da exclusão social por meio da inserção produtiva na economia digital, para o fortalecimento da economia local com o uso de novas tecnologias, estímulo à inovação, criação de empresas e aumento da competitividade. Além disso, espera-se impacto ambiental positivo, com a redução do desmatamento, maior controle dos recursos hídricos e diminuição das queimadas. No que se refere à promoção da diversidade de gênero, o programa buscará integrar o uso de inteligência artificial e a formação em competências digitais como estratégias para reduzir a violência doméstica e ampliar a inclusão social e econômica de populações vulneráveis, como as comunidades quilombolas.

Assim, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, tendo em mente a importância da matéria para o Estado do Piauí, solicito a essa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei ora submetido a essa Casa legislativa.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 28/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017754154** e o código CRC **0CE5E3E3**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - (BID), com garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados à execução do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **“pro solvendo”**, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito e da

contrapartida serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais relativos ao Poder Executivo.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos à operação a que se refere esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato de empréstimo correspondente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 28/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017754958** e o código CRC **DCF3DD3E**.

Referência: Processo nº 00009.004328/2025-81

SEI nº 017754958